CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 021/2000
Data: 29/07/2000
Ass.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

PROJETO- DE- LEI Nº 04/2000.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
APROVADO DATA 03/08/2000
Votação: Maioria Simples - Nos Termos
Presidente Secretário

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR PERMUTA DE INFRA-ESTRUTURAS URBANAS POR ÁREA URBANIZADA, PARA IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO .

JACIR ANTÔNIO SALVI, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1499/97, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica o Poder Executivo autorizado a receber de Carlos José Maccari, CPF 312.324.770-87, e C.I. 8014154151, SSP/RS, e de sua mulher Marta Elena Canton Maccari, CPF nº 642.826.780-20, e C.I. nº 7043168264; e de Carmen Maccari Begnini, CPF nº 650.449.080-53, e C.I. nº 7043164371, e de seu esposo Jovelino Avelino Begnini, portador do CPF nº 412660130-91, e C.I. nº 4032405989, uma área urbanizada de 74.055,75 m2 (setenta e quatro mil e cinquenta e cinco metros e setenta e cinco centímetros quadrados), pertencentes aos imóveis das Matrículas 135 e 147 do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, sendo frações dos antigos lotes rurais 29 e 31 da Linha 15 de Novembro, com a finalidade de implantação de loteamento urbano.

Parágrafo Único: A área de que trata o caput deste artigo, sem numeração administrativa, sem benfeitorias, situada na Rua Ipiranga, no Bairro Planalto, lado par da numeração, distante 280,00 (duzentos e oitenta metros), do eixo da rodovia estadual RS 129, em quarteirão indefinido, possui as seguintes confrontações:

Ao NORTE, por 197,00m, com terras de Pedro de Marco e Outros;

Ao SUL, partindo de Leste rumo Noroeste, por 144,50m, com a Rua Ipiranga; deste ponto, fazendo flexão rumo nordeste, por 15,00m, deste ponto, fazendo flexão rumo Noroeste, por 12,00m, deste ponto, fazendo flexão rumo Sudoeste, por 15,00m, as três linhas, com terras de propriedade da CORSAN, e deste ponto, fazendo flexão rumo Noroeste, por 107,00m, com a Rua Ipiranga;

A LESTE, partindo de Norte rumo Sul, em linha curva de 331,00m, com a faixa de domínio da RS –129; deste ponto, fazendo flexão rumo Sudoeste, por 32,00m, cm terras de Carlos Maccari e Carmen Maccari Begnini; deste ponto, fazendo flexão rumo Sudeste, por 40,00m, sendo em 11,00m, com terras de Carlos Maccari e Carmen Maccari Begnini, e em 29,00m, com terras de Clausir Picoli; deste ponto, fazendo flexão rumo Oeste, por 21,70m, com terras de Luiz Jairo Orso e Avelino Rossoni; deste ponto, fazendo flexão rumo Noroeste, por 24,00m; e deste ponto, fazendo flexão rumo Sudoeste, por 15,00m, ambas as linhas, com terras de Carlos Maccari e Carmen Maccari Begnini, onde atinge a Rua Ipiranga;
E ao OESTE, por 242,00m, com o leito da Via Campo D'Oro.

Art. 3º: Em permuta pela área urbanizada de 74.055,75m2, o Município assume os encargos da implantação do Loteamento denominado Maccari, e a cessão dos imóveis matriculados constantes no Projeto urbanístico do referido loteamento, o qual passa a fazer parte integrante desta Lei:

a) Da Quadra "J", os lotes de números 01 a 09 e de 11 a 17;
b) Da Quadra "K", os lotes de números 01 a 24.

§ 1º: - Os lotes populares das quadras A – B – C – D – E – F – G – H – I e os lotes nº 10 e 18 da Quadra J pertencerão ao Município.

§ 2º: - As áreas permutadas são constituídas de 17.443,00m2 para o Município e 17.403,50m2 para os proprietários condôminos da área urbanizada.

§ 3º: - Os condôminos doarão ao Município todos os espaços non aedificanti, as vias públicas, áreas verdes, equipamentos comunitários e urbanos, conforme Lei Federal nº 6766, de 19.12.79.

Art. 4º: - As infra-estruturas e as facilidades fiscais relacionadas aos lotes enumerados no artigo 3º consistem em:

a) Elaboração de projeto urbanístico, com os encargos relativos ao processo de loteamento dos 74.055,75 m2;
b) Implantação do sistema viário;
c) Instalação dos sistemas de água e de energia elétrica;
d) Colocação do meio-fio e do sistema de esgoto pluvial;
e) Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, pelo período de dez anos, a contar da Escritura Pública, sendo que a isenção cessa quando forem comercializados ou transferidos a terceiros a qualquer título, ou, ainda, quando receberem qualquer tipo de edificação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

Art. 5º: - As despesas correrão pela seguinte dotação do orçamento:
Secretaria Municipal de Obras, Viação, Saneamento e Serv. Urbanos
10.57.316.1002 – Construção de Casas Populares.
4.1.1.0.00.00 – Obras e Instalações

Art. 6º: - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 05 de janeiro de 2000.

JACIR ANTÔNIO SALVI
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Comissão Especial-Data: 03/03/2000
PMDB:
PPB:
PFL:
PTB:
PDT:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

JUSTIFICATIVA:

A Lei Municipal nº 1499/97, autoriza o Poder Executivo a permutar instalação de infra-estruturas urbanas e conceder facilidades fiscais, com área urbanizadas, com a finalidade de implantar loteamentos.

Com este embasamento, o Município está legalizando o Loteamento Maccari, junto ao Bairro Planalto. Para complementar o processo, entretanto, é necessário identificar as partes da partilha, isto é, determinar a parte que caberá ao Município e a parte dos permutantes.

O processo seguiu os trâmites da legislação vigente e já obteve Licença de Instalação – LI, nº 0119/2000-DL, da FEPAM, autorizando início das obras.

O Município conseguiu recursos do Programa HABITAR-BRASIL, com a finalidade de implantar o loteamento em área não-ocupada. Estes recursos tem cronograma de aplicação, cujo prazo é curtíssimo, pois, os trâmites foram muito extensos para sua liberação.

A implantação do loteamento é de interesse público tanto no aspecto econômico-financeiro como no aspecto social, em vista do déficit habitacional existente e por ensejar melhor qualidade de vida para todos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 29 de fevereiro de 2000.

JACIR ANTÔNIO SALVI
PREFEITO MUNICIPAL